

RESOLUÇÃO Nº 2/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 96, inciso I, "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 31, "caput" da Constituição Estadual e 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - O horário de funcionamento deste Tribunal de Contas será de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Artigo 2º - O Secretário-Diretor Geral, em ATO aprovado pela Presidência, estabelecerá, de acordo com as conveniências do serviço, horários especiais, observadas as condições gerais da presente Resolução.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de março de 1993 de 1993.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ORLANDO ZANCANER

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES